



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2749 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

*Altera os Decretos 2734/2020 e
2738/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º do Decreto 2734, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica determinado, em relação aos serviços de transporte coletivo interestadual de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo não excederá 60% (sessenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, devendo observar os protocolos sanitários vigentes e as seguintes práticas sanitárias: (...)”

Art.2º - O §1º do artigo 4º do Decreto 2734, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - (...)”

§1º - *Fica proibido o embarque e o desembarque de passageiros das 23h30min às 05h30min.”*

Art. 3º - Fica revogado o Art.5º do Decreto 2734, de 24 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 4º - O inciso III do Art. 5º do Decreto nº 2738, de 31 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...)

III - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, trailers e food trucks: das 07:00 às 23:30;

(...)

Art. 5º - Fica acrescido o item 13.0 ao Anexo II do Decreto nº 2738 de 31 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.0 - CHARRETES

I - Condutor e passageiros devem fazer o uso correto da máscara (de forma que cubra todo o nariz e boca); **II** - Lavar frequentemente as mãos e as superfícies da própria charrete com água e sabão; caso não seja possível, usar álcool 70%, friccionando por 30 segundos, sempre que tocar superfícies que possam estar contaminadas: gradil, mureta do Bengo, dinheiro, material de uso dos animais, fraldão etc; **III** - Lavar as mãos, com água e sabão ou álcool 70%, sempre que deixar o transporte e ao chegar em casa, antes de realizar qualquer outra atividade; **IV** - Recolher lixo e outros objetos deixados por passageiros em sacos de lixo e descartar assim que possível em local adequado; **V** - Evitar tocar os olhos, nariz e boca; **VI** - Evitar contato físico direto como beijo, aperto de mão e abraço; **VII** - Evitar contato frente a frente por mais de 15 min. e manter distância mínima de 02 metros entre as pessoas; **VIII** - O uso da máscara é obrigatório, tanto para os passageiros quanto para o condutor da charrete, inclusive para crianças maiores de 02 (dois) anos, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

ser usada adequadamente; **IX** - Nos passeios de charrete, só será permitido transportar apenas o condutor e 01 (um) passageiro no banco da frente e no máximo 02 (duas) pessoas ocupando o banco de trás, sempre fazendo o uso de máscara; **X** - A cada viagem, todas as superfícies da charrete de uso comum (estofamento e encosto dos bancos, braços, as laterais da charrete) deverão ser totalmente higienizadas com água e sabão e, em seguida, desinfetadas com álcool gel a 70% a cada passeio (para superfícies de couro, utilizar apenas sabão neutro); **XI** - É proibido qualquer tipo de aglomeração por parte dos charreteiros, devendo manter distanciamento social.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 17 de setembro de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS

Secretário Municipal de Administração e Finanças